



DECRETO Nº 2.498 DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Declara a responsabilidade sobre os cemitérios municipais e define a competência na manutenção e na administração dos mesmos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 0487/2015;

Considerando a Lei Estadual nº 1.255 de 15 de dezembro de 1987, que criou o Município de São José do Vale do Rio Preto, desmembrando-o do Município de Petrópolis;

Considerando o artigo 11, IX, “d” da Lei Orgânica Municipal, que define a competência sobre a organização e prestação dos serviços referentes aos cemitérios e serviços funerários no município;

Considerando os artigos 170 a 174, da Lei Municipal nº106/1990, que define a Taxa de Utilização de Cemitérios;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 46 de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre a reestruturação e a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de São José do Vale do Rio Preto,

D E C R E T A

Art. 1º - Os cemitérios de responsabilidade do município são os seguintes:

I – Cemitério Municipal João Manoel Wintter;

II – Cemitério Municipal do Córrego Sujo;

III – Cemitério Municipal da Irmandade;

IV – Cemitério Municipal do Cruz – Volta do Pião.

Art. 2º - Os cemitérios municipais descritos no artigo anterior estão subordinados à Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes para fins de manutenção e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de administração.

Parágrafo único – O Chefe do Departamento de Resíduos Sólidos fica encarregado da administração dos cemitérios municipais, sem prejuízo das suas atribuições originais e sem o acúmulo de qualquer outra vantagem remuneratória, além daquela que já receba.

Art. 3º – A Secretaria de Meio Ambiente deverá prover as necessidades de materiais do Departamento de Resíduos Sólidos para o regular exercício da administração dos cemitérios municipais.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 4º – As taxas deverão ser cobradas na forma do que dispõe os artigos 173 e 174 da Lei Municipal nº106/1990 e recolhidas diretamente no Caixa da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 5º – As dúvidas e questionamentos em relação aos cemitérios municipais deverão ser apresentadas por escrito e direcionadas à Secretaria de Meio Ambiente, que deverá analisar e respondê-las no prazo da legislação em vigor, remetendo os autos do respectivo processo administrativo à Procuradoria Geral do Município nos casos de maior complexidade.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de janeiro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Mauro Cezar Esteves da Cunha
Chefe de Gabinete

Márcio Lúcio Benfica Fernandes
Secretário Municipal de Administração
(interino)

Roseli Correa da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

Guilherme Correa de Sá Pereira
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

Márcio Wermelinger Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente